



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

1

PLANO DE FORÇAS-TAREFAS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

INTRODUÇÃO

Conforme dispõe a Lei 13.675/2018 que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, constituem Objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social – PNSPDS, *(i)* a priorização de políticas de redução da letalidade violenta e *(ii)* o fortalecimento dos mecanismos de investigação de crimes hediondos e de homicídios.¹

Do mesmo modo, o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social estabeleceu estratégias, metas, indicadores e ações para o alcance dos objetivos do SUSP, dentre eles, o combate à criminalidade violenta.

De outro lado, a Lei do SUSP estabeleceu pilares fundamentais para a atuação dos órgãos de segurança pública com o objetivo de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio². São eles, a atuação *(i) conjunta*, *(ii) coordenada*, *(iii) sistêmica* e *(iv) integrada*. É nesse contexto que devem ser estimuladas, inseridas e executadas as ações *permanentes* para o combate ao crime organizado e à corrupção³.

Cabe ainda salientar que, nos termos do art. 5º da mesma Lei, esse mesmo espírito de coordenação, cooperação e colaboração entre os órgãos e instituições de segurança pública deve estar presente nas fases de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações, respeitando-se as respectivas atribuições legais e promovendo-se a racionalização dos meios de execução das ações com base nas melhores práticas⁴.

Por fim, importa consignar que nos termos do art. 10 da Lei do SUSP, a integração e a coordenação entre os órgãos de segurança incluem a realização de *operações com planejamento e execução integrados*, ao passo que a atividade de coordenação, em si, é exercida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública⁵.

¹ A esse respeito, vejam-se os incisos XXIII e XXIV do art. 6º da Lei.

² A esse respeito, veja-se o art. 1º da Lei.

³ Conforme art. 6º, inciso XVII.

⁴ A esse respeito, veja-se o inciso V do art. 5º da Lei.

⁵ A esse respeito, veja-se o art. 10, inciso I e § 1º da Lei.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

2

Assim, o SUSP foi determinante para a integração formal e material dos órgãos de segurança pública e permitiu a instituição de diversas modalidades de **FORÇAS-TAREFAS** em todo o território nacional, permitindo que as agências compartilhem espaço físico, informações e experiências, bem como desenvolvam confiança mútua e cumpram os princípios e diretrizes do Sistema, a fim de obterem melhores resultados para a segurança das pessoas e para os patrimônios público e privado.

É dentro desse contexto que nasce o presente Plano, como **Projeto-Piloto de Forças-Tarefas do Ministério da Justiça e Segurança Pública de Combate ao Crime Organizado** (ou simplesmente **Forças-Tarefas SUSP de Combate ao Crime Organizado**), cujos contornos serão apresentados e tratados nos tópicos seguintes.

I – DO OBJETO DO PLANO

O **objetivo fundamental** do Plano de Forças-Tarefas SUSP de Combate ao Crime Organizado é a redução dos indicadores de violência, em especial homicídios, latrocínios, tráfico de drogas, bem como roubos a bancos, cargas e veículos, praticados por membros dessas organizações.

Com essa perspectiva, o Plano tem como **foco** as ações de **prevenção e repressão** desses crimes a partir da ação conjunta, coordenada, sistêmica, integrada e cooperativa entre as polícias da União e dos Estados, no âmbito das **atividades de inteligência, análise, monitoramento e investigação de grandes organizações criminosas**, em especial aquelas mais violentas, com maior poder econômico e capilaridade.

De modo mais específico, a linha de atuação deve buscar *(i)* o **isolamento de suas lideranças no sistema prisional**, com o monitoramento constante das mesmas na fase de execução da pena e mesmo durante o cumprimento de medidas cautelares determinadas pelo Judiciário; *(ii)* a **prevenção e repressão da criminalidade violenta praticada por tais organizações criminosas**, com a consequente redução dos índices de crimes desta natureza; e, por fim, *(iii)* a **descapitalização das facções**, com a frustração da infraestrutura e da logística do crime, com o bloqueio de bens e valores produtos do crime, bem como com a adequada gestão desse produto, especialmente por meio da venda antecipada dos mesmos.

II – DOS MODELOS PRECEDENTES AO PLANO

A formatação do presente Plano se baseia em duas Forças-Tarefas já existentes no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública. São elas *(i)* a Força Integrada de Combate ao Crime Organizado de Minas Gerais (FICCO-MG); e *(ii)* a Força-Tarefa Núcleo Dedicado em Mossoró/RN



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

3

(NUDEM FACÇÕES CRIMINOSAS). Ambas são importantes exemplos de sucesso do modelo ora apresentado.

No âmbito da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado de Minas Gerais (FICCO-MG), cita-se como exemplo a denominada *Operação Caixa Forte*. Esta, em sua segunda fase, contou com a participação de cerca de 1.100 policiais federais, demandou o cumprimento de 623 ordens judiciais em 19 Estados e no Distrito Federal (sendo 422 Mandados de Prisão Preventiva e 201 Mandados de Busca e Apreensão), bem como obteve o bloqueio judicial de até R\$ 252 milhões de integrantes de organização criminosa, dentre os quais 210 tratavam-se de líderes dessas facções que já estavam recolhidos em penitenciárias federais, os quais “recebiam valores mensais por terem ocupado cargos de relevo na organização criminosa ou executado missões determinadas pelos líderes como, por exemplo, execuções de servidores públicos”⁶. Daí se vê a importância e efetividade do modelo de Forças-Tarefas, inclusive com a participação da polícia penal federal, para o combate ao crime organizado⁷.

No âmbito da Força-Tarefa Núcleo Dedicado em Mossoró/RN (NUDEM FACÇÕES CRIMINOSAS), tem-se também importante precedente inspirador do presente Plano. A sede desta Força-Tarefa está localizada na Delegacia de Polícia Federal em Mossoró/RN, onde atuam de forma conjunta, coordenada, sistêmica e integrada, sob a coordenação da Polícia Federal local, policiais penais da União, bem como policiais civis e militares do Estado, criteriosamente selecionados. A esse grupo se agregam policiais rodoviários federais e policiais penais do Estado. Tal atuação se dá em regime permanente e visa a adoção de medidas preventivas e repressivas em relação a facções criminosas que atuam no Rio Grande do Norte e região. Ainda, o núcleo recebe importante suporte da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública – SEOPI/MJSP. No caso, a SEOPI atua para garantir o custeio parcial dos policiais estaduais e a adequada contabilização dos resultados da Força-Tarefa.

Por fim, mesmo fora dos contextos de Minas Gerais e do Rio Grande do Norte, importa consignar que algumas das últimas operações históricas de combate ao crime organizado deflagradas pela Polícia Federal foram resultado de ações conjuntas com outras forças policiais. Nesse sentido, citam-se (i) a *Operação Alegria* (maior operação brasileira de combate ao Primeiro Comando da Capital); (ii) a *Operação Rei do Crime* (que resultou no bloqueio de mais de R\$ 700 milhões do PCC);

⁶ A esse respeito, veja-se: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2020/08-noticias-de-agosto-de-2020/policia-federal-deflagra-operacao-para-desarticular-financeiramente-facciao-criminosa-que-atua-em-todo-o-territorio-nacional> (pesquisa realizada dia 20.11.2020).

⁷ Pode-se citar também como exemplo de Operação que contou com a participação do DEPEN e seus agentes, a *Operação Pavo Real*, a qual ensejou [a] o bloqueio de mais de R\$ 302 milhões das contas de 96 investigados; [b] a suspensão da atividade de 22 empresas utilizadas para lavagem de dinheiro; bem como [c] o cumprimento de 21 mandados de prisão e 67 de busca e apreensão. A esse respeito, veja-se: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2020/08-noticias-de-agosto-de-2020/policia-federal-deflagra-operacao-para-desarticular-organizacao-criminosa-especializada-na-ocultacao-de-bens-e-valores-provenientes-do-trafico-de-drogas> (pesquisa realizada dia 20.11.2020).



e (iii) a *Operação Asfixia* (por meio da qual 13 pessoas foram presas, 78 empresas foram interditadas, bem como R\$ 730 milhões foram bloqueados, além de ter havido a apreensão de bens de alto valor, como lanchas, helicópteros e relógios de luxo). Nesses casos, houve uma ação integrada entre as várias forças policiais da União e dos Estados desde o início das investigações. Isso evidencia que a ação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada entre as forças policiais tem grande potencial na geração de melhores resultados no combate ao crime organizado violento e na redução dos respectivos índices de criminalidade.

Portanto, definitivamente, a **ação articulada** entre os órgãos e instituições de segurança, conforme previsto na Lei do SUSP, deve ingressar definitivamente na cultura da Segurança Pública de maneira padronizada e planejada.

III – DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO: A RELAÇÃO ENTRE CRIMES VIOLENTOS E FACÇÕES CRIMINOSAS

Os altos índices de homicídios e demais crimes violentos têm como uma de suas principais causas a ação das facções criminosas. De acordo com o *Global Study on Homicide 2013* o índice de homicídios relacionados ao crime organizado nas Américas é superior a 30%⁸. Ainda, conforme o *Global Study on Homicide 2019* “a atividade criminal causa muito mais mortes que conflitos e terrorismo combinados”, razão pela qual o crime organizado, sozinho, tem potencial para implicar altos índices de violência letal⁹. Nesse contexto, consta do Estudo Global de 2019 a seguinte representação gráfica comparativa entre o número de mortes causadas (i) pelos conflitos armados, de um lado, e (ii) pelo crime organizado, de outro, considerando-se os anos de 2000 a 2017:

Organized crime kills as many people as all armed conflicts combined¹⁰



⁸ A esse respeito, veja-se: UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. *Global study on homicide 2013: trends, contexts, data*. UNODC, 2013, p. 43.

⁹ A esse respeito, veja-se: UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. *Global study on homicide 2019: Executive Summary*. UNODC, 2019, p. 12.

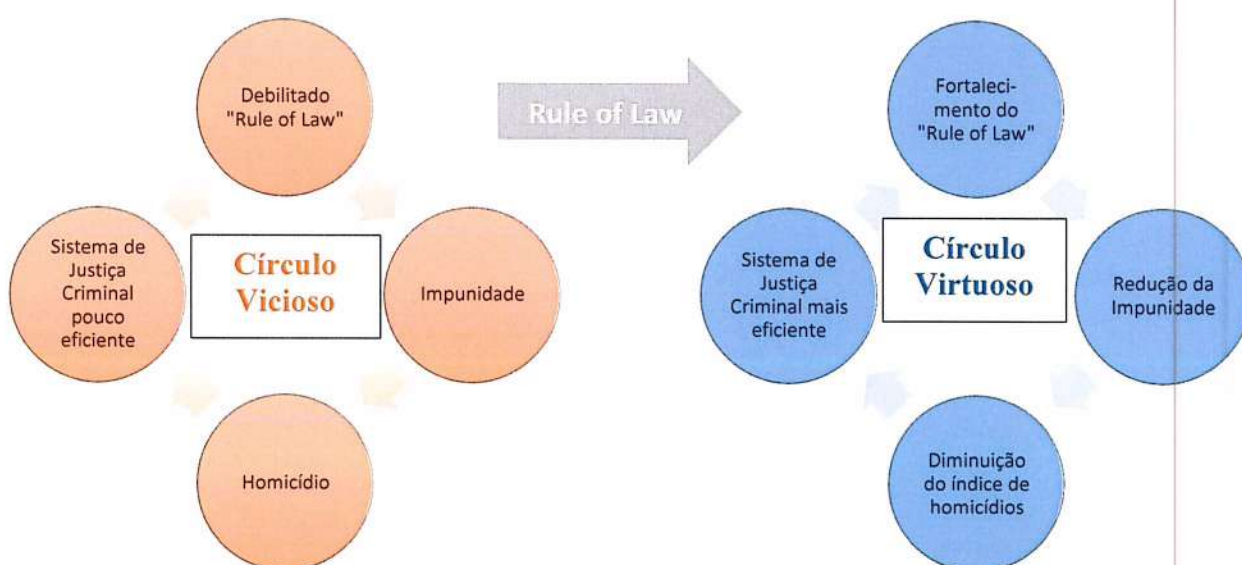
¹⁰ Idem.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

5

Diante dessa realidade, a criação de Plano de Forças-Tarefas SUSP de Combate ao Crime Organizado tem o potencial de impactar significativamente e em um curto prazo os índices de homicídios praticados tanto no âmbito nacional, como estadual e local. A esse respeito, o *Global Study on Homicide 2019* do UNODC expressa que rápidas e significativas mudanças nesses indicadores frequentemente estão relacionadas à violência maior ou menor praticada pelo crime organizado¹¹. Dentro desse contexto, o processo de redução dos índices de homicídio passa pela necessidade de conversão de um **círculo vicioso** em um **círculo virtuoso** assim ilustrado¹²:



Nesse processo de **transformação**, o **rule of law** ocupa um papel central. Ele expressa o real e efetivo cumprimento das leis no âmbito de uma sociedade. Considerando-se a **sociedade civil**, conforme seus membros tenham a pré-disposição em cumprir ou violar as normas de direito sancionador, como aquelas relacionadas aos crimes violentos e ao crime organizado, tem-se um indicador de probabilidade de prática (ou não) desses crimes. Considerando-se as **autoridades policiais e judiciais**, se estas têm ou não a real e efetiva capacidade de aplicar as leis em função dos crimes praticados, tem-se um indicador da probabilidade da efetiva aplicação (ou não) do direito sancionador. Dentro dessas perspectivas, conforme expõe o *Global Study on Homicide 2019* do UNODC, as "nações que falham em estabelecer fortes sistemas de segurança e justiça, dentro de um quadro de respeito aos direitos humanos, estão probabilisticamente mais sujeitas a sofrer com

¹¹ A esse respeito, veja-se: UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. *Global study on homicide 2019: Executive Summary*. UNODC, 2019, p. 20.

¹² Ilustração baseada no *Global study on homicide 2019: Executive Summary*. UNODC, 2019, p. 32.



espirais de violência crônica e insegurança”¹³. Daí porque em ambientes com debilitados **rule of law** (ou sistemas de aplicação da lei), a criminalidade pode operar com facilidade e impunemente.

Considerando essa mesma realidade pertinente ao crime organizado, o **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020** aponta para o impacto da ação das facções criminosas em relação aos indicadores de homicídio no país e para a necessária atuação integrada entre os órgãos e instituições de segurança pública, conforme segue:

“[A]s mudanças significativas na cena do crime organizado e das facções criminosas possuem alto potencial para impactar as taxas de homicídio no país, conforme evidencia o contexto do amplo conflito entre facções criminosas no país em 2017. Desta forma, é fundamental que exista articulação e integração entre as instituições policiais em nível federal e estadual para que os fatores de risco sejam atenuados”¹⁴.

Portanto, o fato de o foco do trabalho do Plano em questão estar **direta e exclusivamente relacionado aos crimes violentos praticados por facções criminosas**, decorre do relevante impacto da atuação dessas organizações em relação aos índices de crimes violentos, inclusive em função da constante disputa por territórios e poder entre tais organismos. Assim, em definitivo, o combate coordenado, cooperativo, sistêmico e integrado a esses grupos criminosos, como o é no modelo de **Forças-Tarefas**, é medida que se impõe no âmbito do SUSP.

IV – DOS PRINCÍPIOS, DOS EIXOS, DAS ESFERAS E DO MODELO DE ATUAÇÃO DAS FORÇAS-TAREFAS SUSP DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Como já apontado anteriormente, o Plano, em questão, tem como objeto *(i)* a descapitalização das facções criminosas; *(ii)* o isolamento de suas lideranças no sistema prisional; e, *(iii)* a prevenção e repressão da prática da criminalidade violenta por tais organismos. Trata-se de objetivos que demandam a atuação de todas as esferas do *sistema de segurança pública* da União, dos Estados e Distrito Federal, de forma coordenada, cooperativa, sistêmica e integrada (no caso, as polícias ostensivas, as polícias judiciárias, os órgãos de perícia oficial e as polícias penal).

¹³ A esse respeito, veja-se: UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. *Global study on homicide 2019: Executive Summary*. UNODC, 2019, p. 32.

¹⁴ A esse respeito, veja-se: Fórum Brasileiro de Segurança Pública. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020*. 2020, p. 27, disponível em <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

7

a) Dos princípios

Para que seja efetivo, esse modelo de atuação pode ser *sintetizado* por um sistema formado por uma **rede de cooperação e mútua assistência**¹⁵. Nesse contexto, essa **rede** deve atuar com base nos seguintes princípios:

1º) **Atuação coordenada e uniforme**: não se admite uma atuação personalizada, individualizada ou sem planejamento. A atuação deve ser harmônica a partir de diretrizes comuns e na busca dos mesmos fins, a partir de instrumentos e metodologia uniformes, tudo isso sem prejuízo da capacidade criativa, da liberdade técnica, da independência e do empoderamento de cada agente.

2º) **Atuação proativa**: não basta que o proceder dos agentes seja apenas ativo, bem como não se admite a passividade, lentidão ou excesso de formalismo. Ser proativo significa antecipar-se aos problemas e dificuldades a partir da adoção efetiva de medidas preventivas e repressivas, independentemente de demanda externa.

3º) **Atuação cooperativa**: jamais deve ser corporativista ou egocêntrica, tanto a nível pessoal como institucional, nem mesmo subliminarmente. Tampouco a comunicação entre os órgãos deve basear-se em ameaças ou no exercício do poder da força ou das atribuições. A atuação deve ser articulada e realizada dentro do espírito de colaboração, mútua assistência, reciprocidade e busca de objetivos comuns, tanto dentro de uma mesma instituição como em âmbito interinstitucional.

4º) **Atuação especializada e profissional**: não há espaço para principiantes ou “curiosos”. Os agentes que se dedicam ao combate de ilícitos complexos e praticados por verdadeiras organizações estruturadas empresarialmente, devem ter perfil e capacitação específica; devem estar preparados para empregar a melhor técnica disponível para o exercício de suas atribuições; e devem buscar e ser dotados de constante aperfeiçoamento teórico e prático.

5º) **Atuação responsável**: não se admite uma atuação simplesmente voluntariosa ou midiática. Ao contrário, a atuação deve ser consciente, prudente e estratégica. Deve-se primar pela qualidade e pelo uso correto, necessário e adequado dos meios disponíveis, evitando-se ações temerárias, infundadas e injustificadas.

b) Dos eixos

Dentro desses princípios, as ações das **Forças-Tarefas** devem considerar **quatro eixos** fundamentais. **Primeiro**, a **atividade de inteligência** dos órgãos de segurança pública, pertinente ao

¹⁵ A esse respeito, veja-se: MENDONÇA, André Luiz de Almeida. **Bases para a compreensão sistêmica da corrupção**. In: MORAES, Alexandre de; MENDONÇA, André Luiz de Almeida. *Democracia e sistema de justiça: obra em homenagem aos 10 anos do Ministro Dias Toffoli no Supremo Tribunal Federal*. Esse sistema sintetiza os pilares trazidos no artigo 1º da Lei do SUSP.



adequado acompanhamento das ações dos principais líderes das organizações criminosas, para fins de se prevenir a prática de crimes violentos por tais grupos. **Segundo**, a análise criminal estratégica, técnica destinada à compreensão do fenômeno criminal e seu mapeamento georreferenciado para induzir a melhor aplicação dos recursos estatais para prevenção criminal. **Terceiro**, o policiamento ostensivo especializado, concentrado na realização de ações capazes de diminuir o impacto do crime organizado em pontos ou diante de situações críticas previamente identificadas. **Quarto**, a adoção de procedimentos investigativos capazes de dar respostas efetivas e céleres aos casos de criminalidade violenta praticados por tais organizações, em especial considerando a necessidade de descapitalização dessas facções e de se dar descontinuidade às práticas criminosas que as alimentam financeiramente.

c) Das esferas

Considerando os princípios e eixos acima apresentados, as Forças-Tarefas devem ser compostas pelos órgãos e instituições de segurança capazes de trabalhar transversalmente desde duas perspectivas. **Primeiro**, na esfera ou plano horizontal, ou seja, considerando-se as esferas estratégicas, de suporte e de atuação das polícias administrativa, judiciária, científica e penal dentro de um mesmo ente federativo. **Segundo**, na esfera ou plano vertical, ou seja, considerando-se as esferas estratégicas, de suporte e de atuação transversais entre os respectivos órgãos e agentes de segurança federais e estaduais.

Assim, no âmbito da União, deverão participar os seguintes órgãos e instituições, respeitando-se suas respectivas áreas de atuação:

- 1) Secretaria de Operações Integradas – SEOPI, que exercerá a coordenação-geral operacional e logística das Forças-Tarefas.
- 2) Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, que prestará apoio estratégico às Forças-Tarefas.
- 3) Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública – SEGEN, que adotará as providências administrativas para o suporte logístico das Forças-Tarefa.
- 4) Polícia Federal – PF, que deverá disponibilizar recursos humanos, executará ações operacionais, presidirá seus respectivos inquéritos, exercerá a liderança situacional das ações conduzidas no âmbito de suas atribuições, bem como exercerá a coordenação local das respectivas Forças-Tarefas, coordenação esta a ser exercida com respeito às atribuições legais e à liderança situacional de cada órgão ou instituição integrante da Força-Tarefa.
- 5) Polícia Rodoviária Federal – PRF, que deverá disponibilizar recursos humanos, executará ações operacionais e exercerá a liderança situacional das ações conduzidas no âmbito de suas atribuições.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

9

- 6) Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, que deverá disponibilizar recursos humanos, executará ações operacionais e exercerá a liderança situacional das ações conduzidas no âmbito de suas atribuições.

No âmbito dos Estados e do Distrito Federal, deverão participar os seguintes órgãos e instituições, respeitando-se suas respectivas áreas de atuação:

- 1) Secretaria de Segurança Pública – SSP e/ou Secretaria de Administração Penitenciária – SAP, que atuarão em conjunto com a SEOP na definição das estratégias da Força-Tarefa, deverão realizar a interlocução com seus Governos de forma a empregar as demais forças que exercem fiscalização e prestação de serviços públicos, bem como deverão prestar apoio logístico em caráter subsidiário à respectiva Força-Tarefa.
- 2) Polícia Civil do Estado ou do Distrito Federal, que deverá disponibilizar recursos humanos, executará ações operacionais, presidirá seus respectivos inquéritos e exercerá a liderança situacional das ações conduzidas no âmbito de suas atribuições.
- 3) Polícia Militar do Estado ou do Distrito Federal, que deverá disponibilizar recursos humanos, executará ações operacionais e exercerá a liderança situacional das ações conduzidas no âmbito de suas atribuições.
- 4) Polícia Penal do Estado ou do Distrito Federal, que deverá disponibilizar recursos humanos, executará ações operacionais e exercerá a liderança situacional das ações conduzidas no âmbito de suas atribuições.
- 5) Órgão de Perícia Oficial do Estado ou do Distrito Federal (quando houver como órgão autônomo), que deverá disponibilizar recursos humanos, executará ações operacionais e exercerá a liderança situacional das ações conduzidas no âmbito de suas atribuições.

d) Do modelo de atuação

Por fim, considerando-se os pilares do SUSP, os princípios, eixos e esferas de atuação já apontados, a atuação deve **modelar-se** e **desenvolver-se** em conformidade com a Doutrina Nacional de Atuação Integrada de Segurança Pública – DNAISP do MJSP, e desde as seguintes perspectivas básicas:

1. Foco delimitado na prevenção e repressão dos crimes violentos derivados da ação de facções criminosas.
2. Adequado tratamento dos líderes de facções criminosas nos presídios estaduais e federais;
3. Adequada atuação dos órgãos de inteligência das polícias dos Estados, do Distrito Federal e da União.
4. Atuação em rede, ou seja, coordenada, conjunta, sistêmica, integrada, cooperativa, proativa, uniforme, responsável, profissional e especializada, com respeito às atribuições institucionais de cada órgão.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

10

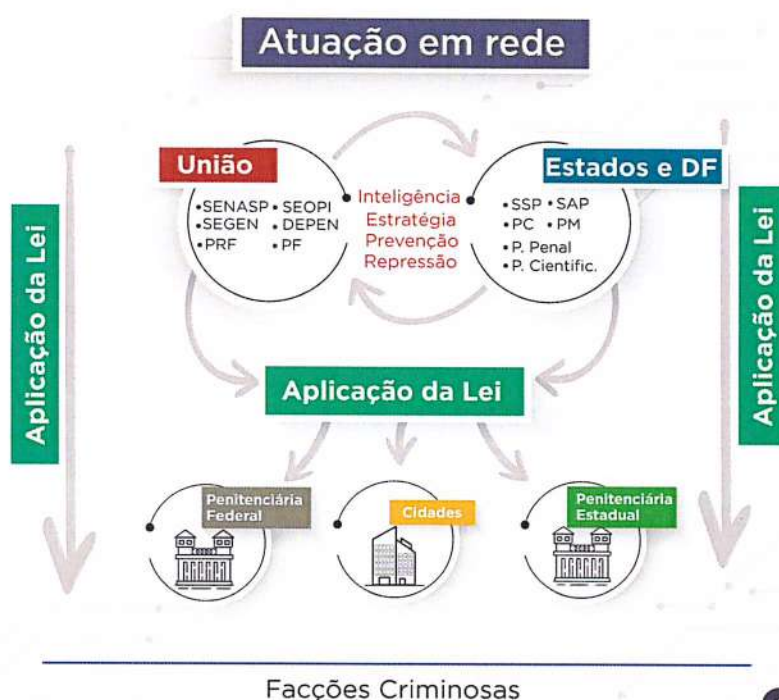
5. Execução de operações e instauração de inquéritos voltados exclusivamente para os casos de grande abrangência, ou seja, [a] que atinjam relevantes lideranças criminosas; ou [b] que tenham potencial impacto [b.1] no poderio financeiro das facções investigadas ou [b.2] na desarticulação da prática de crimes violentos por essas organizações.
6. Participação, no âmbito da União, das Polícias Federal, Rodoviária Federal e Penal.
7. Participação, no âmbito dos Estados e Distrito Federal, das Polícias Civil, Militar e Penal, bem como órgãos de perícia oficial.
8. Formação das equipes com policiais selecionados a partir do perfil, histórico e conhecimento adequados para o combate ao crime organizado.
9. Disponibilização de espaços próprios de trabalho para cada Força-Tarefa, os quais devem ser dotados de equipamentos suficientes e adequados para a atuação do grupo, inclusive no tocante a sistemas de informação.
10. Capacitação constante dos policiais participantes, para alinhamento de linguagem e doutrina.
11. Busca da articulação dos trabalhos junto ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, tanto nas esferas federal como estadual.
12. Coordenação-Geral operacional, logística e de contabilização dos resultados das Forças-Tarefas exercida pela SEOPI, em articulação com a coordenação local de cada Força-Tarefa.
13. Coordenação local exercida pela Polícia Judiciária da União do local da sede da respectiva Força-Tarefa, a qual deve respeitar as atribuições legais e a liderança situacional de cada órgão ou instituição integrante da Força-Tarefa.
14. Participação da SENASP, por meio do emprego de análise criminal e de ferramentas de georreferenciamento de ocorrências, com a finalidade de realizar o acompanhamento periódico dos resultados produzidos, a geração de estatísticas, a avaliação estratégica do Plano e o auxílio no direcionamento dos esforços aplicados pela segurança estatal.
15. Participação da SEGEN, que ficará responsável pela adoção dos procedimentos administrativos para o atendimento dos recursos materiais e logísticos demandados e especificados pela SEOPI.
16. Adesão voluntária dos Estados ou do Distrito Federal ao Plano, por meio de suas respectivas Secretarias de Segurança Pública e/ou de Administração Penitenciária.
17. Coordenação das ações de comunicação pertinentes aos trabalhos das Forças-Tarefas exercida pela Assessoria de Comunicação do Ministério da Justiça e Segurança Pública – ASCOM/MJSP, coordenação esta a ser exercida em articulação com a coordenação local das Forças-Tarefas e com as áreas de comunicação dos órgãos e instituições participantes.
18. Padronização da comunicação social com ampla divulgação de todas as forças participantes (layout próprio).
19. Custeio parcial da participação dos policiais estaduais por parte do Ministério da Justiça e Segurança Pública.
20. Atuação pelo prazo de doze (12) meses, sendo possível a prorrogação em caso de necessidade justificada.



e) Da síntese gráfica dos princípios, eixos, esferas e modelo de atuação

Em síntese, assim fica a representação gráfica do Plano:

Plano de Forças-Tarefas de Combate à Violência praticada por Facções Criminosas



SUSP

V – DOS CRITÉRIOS BÁSICOS PARA A INSTALAÇÃO DO PLANO

O Plano estará disponível para todos os Estados e o Distrito Federal em três etapas, quais sejam:

Primeira, a partir janeiro de 2021, aos 06 Estados com os maiores acréscimos em números absolutos de homicídios no primeiro semestre de 2020. Serão concedidos 15 dias a esses Estados para aderirem voluntariamente ao Plano, com a participação efetiva de suas polícias militar, civil, penal e órgão de polícia científica na Força-Tarefa, mediante a assinatura do correspondente acordo de cooperação e seus anexos. Não havendo manifestação no prazo estabelecido ou havendo recusa formal à participação do Plano, será aberta a oportunidade de participação aos Estados classificados na sequência segundo o critério estabelecido, relativo ao aumento do número de homicídios.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

12

Segunda, a partir de junho de 2021, aos Estados sede de penitenciária federal não contemplados na primeira etapa. Serão dados 15 dias a esses Estados para aderirem voluntariamente ao Plano, com a participação efetiva de suas polícias militar, civil, penal e órgão de polícia científica na Força-Tarefa, mediante a assinatura do correspondente acordo de cooperação e seus anexos.

Terceira, a partir de janeiro de 2022, aos demais Estados da federação. Serão dados 15 dias a esses Estados para aderirem voluntariamente ao Plano, com a participação efetiva de suas polícias militar, civil, penal e órgão de polícia científica na Força-Tarefa, mediante a assinatura do correspondente acordo de cooperação e seus anexos.

Uma vez assinados os Acordos de Cooperação e seus respectivos anexos, a instalação da Força-Tarefa será efetivada em cidade-sede definida pela SEOPI, após ouvidos os órgãos integrantes da Força-Tarefa.

VI – DOS INVESTIMENTOS A SEREM EXECUTADOS PARA A ATUAÇÃO DAS FORÇAS-TAREFAS NOS RESPECTIVOS ENTES FEDERADOS

Para o bom andamento dos serviços relacionados às respectivas Forças-Tarefas, deverão ser disponibilizados:

- 1) Local apropriado para funcionar como base para abrigar a Força-Tarefa, como o mobiliário e equipamentos necessários.
- 2) Equipamentos de extração e gestão de dados e informações, inclusive de Business Intelligence – BI.
- 3) Capacitação dos policiais no uso dos sistemas de BI e em análise financeira.
- 4) Custeio de diárias e passagens para a atuação das forças policiais.
- 5) Outros bens e equipamentos necessários ao bom funcionamento dos trabalhos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o presente Plano visa a atuação em rede entre órgãos e instituições de segurança pública federais e estaduais no combate à violência praticada por facções criminosas. Assim, o desenvolvimento das ações pertinentes ao presente Plano permitirá a atuação coordenada, conjunta, cooperativa, sistêmica, integrada, uniforme, proativa, especializada, profissional e responsável no combate a esses tipos de crimes a partir de atividades de inteligência, policiamento preventivo e ostensivo, bem como procedimentos investigativos céleres e focados na efetiva aplicação da lei e preservação dos princípios e valores basilares do Estado Democrático de Direito, com especial destaque à legalidade, à vida e à segurança.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

13

É com tais perspectivas que o presente Plano é concebido e se consubstanciará na prática a partir:

1. Da adesão voluntária de cada Estado ou do Distrito Federal aos seus termos no momento oportuno; e
2. Da formalização entre a União (via Ministério da Justiça e Segurança Pública) e o Estado ou Distrito Federal (via sua Secretaria competente) de Acordo de Cooperação, Plano de Trabalho e Protocolo Básico de Execução para o desenvolvimento das ações pertinentes ao presente Projeto.

Brasília, 19 de janeiro de 2021.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

TÉRCIO ISSAMI TOKANO
Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública

CARLOS RENATO MACHADO PAIM
Secretário Nacional de Segurança Pública

JEFERSON LISBOA GIMENES
Secretário de Operações Integradas

JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUZA
Secretário de Gestão e Ensino em Segurança Pública

ROLANDO ALEXANDRE DE SOUZA
Diretor-Geral da Polícia Federal

EDUARDO AGGIO DE SÁ
Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal

TÂNIA MARIA MATOS FERREIRA FOGAÇA
Diretora-Geral do Departamento Penitenciário Federal